

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00224/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CNPJ:	21.371.513/0001-89
Endereço:	R. Catulino Andrade, 761		
Bairro:	Centro	CEP:	39.580-000
Telefone:	(38) 3233-1000	Fax:	
E-mail:	mirandarbto@yahoo.com.br		
Representante legal:	Roberto de Miranda		
CPF:	191.776.678-59		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	mirandarbto@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/07/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CNPJ:	03.133.862/0001-80
Endereço:	Capitão Enéas		
Bairro:	Centro	CEP:	39580-000
Telefone:	(038) 3233-1659	Fax:	
E-mail:	prevbrejo@ig.com.br		
Representante legal:	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES		
CPF:	105.057.496-61		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	prevbrejo@ig.com.br	Data início da gestão:	30/12/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1673, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 7.449,04 (sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.449,04 (sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 372,45 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 372,45 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 31/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1673, de 25 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00224/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

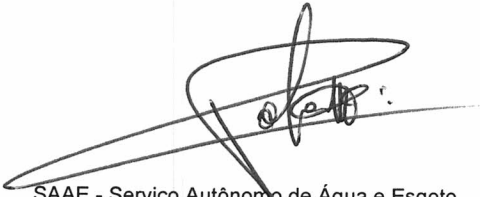
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Francisco Sá - MG / 02/03/2018


SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Roberto de Miranda

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA
ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Francisco Sá - 22.681.423/0001-57


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito
CPF: 479.411.116-91

Testemunhas:

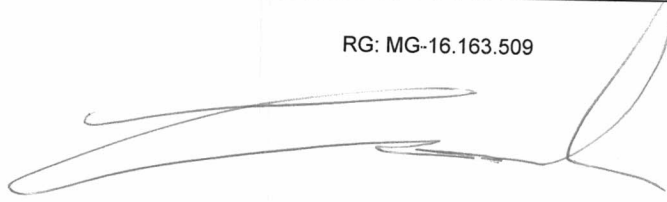

Anna Karine Pena Paula
Assistente
CPF: 074.945.246-30


Taine Stefane Ferreira Nery
Assistente
CPF: 120.588.926-40

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00224/2018)

RG: MG-12.064.051

RG: MG-16.163.509

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned at the top of the page.A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

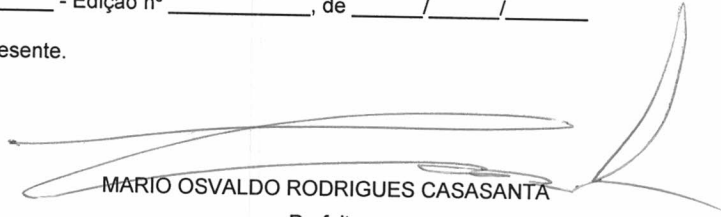
DECLARAÇÃO

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00224/2018, firmado entre o/a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA em 02/03/2018, foi publicado em 13/03/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Francisco Sá, 13/03/2018


MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito

M. Osvaldo

Francisco Sá

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00224/2018	Data	05/02/2018
Valor consolidado	7.449,04	Valor da prestação inicial	372,45
Número prestações	20	Vencimento 1ª prestação	31/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Francisco Sá/MG	CNPJ	22.681.423/0001-57
Representante Legal	MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	CPF	479.411.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	30035-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA	CNPJ	03.133.862/0001-80
Representante Legal	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES	CPF	105.057.496-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	2334-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

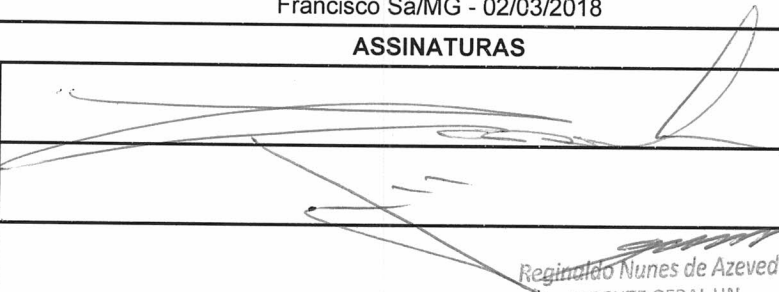
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.



Francisco Sá/MG - 02/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Reginaldo Nunes de Azevedo
GERENTE GERAL UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NPJ: 22.681.423/0001-57
Ente: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG
Título: Contribuição Patronal SAAE NAF 090/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 1673, de 25 de outubro de 2017

Número do acordo: 00224/2018

Data de consolidação do Termo: 05/02/2018
Data de assinatura do Termo: 02/03/2018
Data de vencimento da 1ª: 31/03/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 12/2014 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 20

Diferença apurada: 6.220,66 Diferença apurada atualizada: 7.449,04

Valor da parcela na data de consolidação: 372,45

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	0,00	0,78	21,45	0,00	20,27	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		21,45	0,00	20,27	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	19,96	0,00	19,67	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	18,52	0,00	19,07	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,97	0,00	18,48	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	16,15	0,00	17,89	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	15,30	0,00	17,30	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,39	0,00	16,72	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,62	13,69	0,00	16,14	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,22	13,44	0,00	15,56	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,54	12,83	0,00	14,99	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,82	11,91	0,00	14,42	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,01	10,79	0,00	13,85	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,96	9,74	0,00	13,28	0,00	0,00	0,00
13/2015	0,00		9,74	0,00	13,28	0,00	0,00	0,00
01/2016	1.067,40	1,27	8,36	89,23	12,72	147,12	10,67	1.314,42
02/2016	1.072,73	0,90	7,40	79,38	12,16	140,10	10,73	1.302,94
03/2016	1.072,63	0,43	6,94	74,44	11,60	133,06	10,73	1.290,86
04/2016	1.055,04	0,61	6,29	66,36	11,04	123,80	10,55	1.255,75
05/2016	928,86	0,78	5,46	50,72	10,49	102,76	9,29	1.091,63
06/2016	1.024,00	0,35	5,10	52,22	9,94	106,98	10,24	1.193,44

AMC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 2 de 4

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	0,00	0,52	4,55	0,00	9,39	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	4,09	0,00	8,85	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	4,01	0,00	8,31	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	3,74	0,00	7,77	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,18	3,56	0,00	7,23	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,30	3,25	0,00	6,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	6.220,66			412,35		753,82	62,21	7.449,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG - 22.681.423/0001-57

Representante Legal: 479.411.116-91 - MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Data: __/__/__

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA - 03.133.862/0001-80

Representante Legal: 105.057.496-61 - ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

Data: __/__/__

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Karine Pena Paula

Cargo: Assistente

CPF: 074.945.246-30

Nome: Taine Stefane Ferreira Nery

Cargo: Assistente

CPF: 120.588.926-40